



1
Domicílio

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

0468030457/41

INTERESSADO

Procuradoria do Domínio da União

ASSUNTO

Palmeira, Pinobui, Alagoas

CÓDIGO:

OUTROS DADOS

0468025577/41; 0468091182/40

MOVIMENTAÇÕES

¹ E ₀	SIGLA	CÓDIGO	DATA	² E ₀	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS: Manuel Ramos dos Santos. Aferimento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

2
1
10/11/41

AUTUAÇÃO

Termo de declaração por-
tada na Procuradoria
do Domínio da União
por clausula Raimon dos
Santos, sobre aforamen-
to de terrenos se mantida
em floresta.

DISTRIBUIÇÃO

3-4-41

30457/41

25/587/41

M. F. - T. N. - DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de março de 1941, na Procuradoria da Diretoria do Domínio da União, compareceu o sr. MANOEL RAMOS DOS SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, residente em o município de Piassabussú, no Estado de Alagoas, e declarou o seguinte: - que ha dezesseis anos reside no local denominado "PALMEIRA", município de Piassabussú, no Estado de Alagoas, onde tem uma posse de terras constituídas de terrenos de marinha, ainda não cadastrados; - que nesse terreno, como em outro confinante com o mesmo, tem uma plantação de coqueiros; - que, procurando regularizar a sua posse sobre ditas terras, compareceu ao Serviço Regional, no Estado de Alagoas, da Diretoria do Domínio da União, onde, para as despesas referentes a medição, avaliação, etc., folhe exigida a importância de rs. seiscentos e oitenta mil réis.. (680\$000), já devidamente paga, conforme se vê do documento adiante transcrito: "Armas da República - Ministério da Fazenda - Tesouro Nacional - Diretoria do Domínio da União - Serviço Regional no Estado de Alagoas - Exercício de 1941. - Número 82 - RS. 680\$000. - Fica debitado o sr. Escrivão desta Repartição - Afrônio Poggi de Mello Santos. - na importância de seiscentos e oitenta mil réis recebida do sr. Manoel Ramos proveniente de quatro diárias, destinadas à Comissão designada a proceder a medição e avaliação do terreno de marinha situado no lugar denominado Palmeira - município de Piassabussú neste Estado. - Maceió, 15 de janeiro de 1941. (a). Afrônio Poggi de Mello Santos"; - que, agora um senhor Arthur Lobo, dizendo-se com direito ao terreno de que se trata, onde nem possui benfeitorias, quer apropriar-se do mesmo, quando é certo que a União é que tem a sua propriedade de terreno de marinha. E por julgar-se prejudicado em seus legítimos direitos é que vem fazer tais declarações, uma vez que o Serviço Regional mencionado, para o qual já apelou, ainda não tomou as necessárias providências. Foram estas as declarações que por mim *Luiz Polli* (Luiz Polli) assistente jurídico XVIII, de ordem verbal do sr. diretor da Diretoria do Domínio da União foram tomadas, e que lidas perante o declarante foram achadas conforme, assinando-as, a seu rogo, por ser analfabeto, o sr. MARYR DA SILVA CHAVES, perante as testemunhas que adiantam assinam.

Manoel dos Santos, Paulo e Pinheiro

Maryr da Silva Chaves

João da Matta
Luiz Polli

Testemunhas

Viko

Bro ut etro

Procurator ~~to~~ Decimus
of Urid.

Ugijed Urid
Povremator,



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

W. Barros
4

CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO POR ASSUNTO

CHEFE SERVIÇO REGIONAL DOMÍNIO UNIÃO

MACETÓ -A1-

803. 29.3.11

INFORMEI URGENTE FUNDAMENTO LEGAL VOSSO ATO RECEBENDO EM 15

JANEIRO ÚLTIMO 680\$0 DE MANOEL RAMOS RELATIVOS QUATRO DIÁRIAS

DESTINADAS COMISSÃO DESIGNADA PROCEDER MEDIÇÃO AVALIAÇÃO

TERRENO MARINHA EM PALMEIRA MUNICÍPIO PIASSABUSSÚ ESSE ESTADO

E DEMAIS CIRCUNSTÂNCIAS RELACIONADAS MESMA DILIGENCIA INCLUSIVE

ANDAMENTO PROCESSO AFORAMENTO PT

Wlpiano de Barros

B. 25.388/MS

(WILPIANO DE BARROS, diretor)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO POR ASSUNTO

CHEFE SERVIÇO REGIONAL DOMÍNIO UNIÃO

MACHIÓ (AL)

381-8-A-110

Relevo-vo telegrama número 503 de 29 março findo nos seguintes termos (bpt) Informai urgente fundamento legal vosso ato recebendo em 15 Janeiro último 600000 de Manoel Ramos relativos quatro diárias destinadas comissão designada proceder medição avaliação terreno marinha em Palmeira Município Passabussú esse Estado e demais circunstâncias relacionadas mesma diligência inclusive andamento processo aforamento (Pt)

Wmiano & Aracy

P. 25:588/111

Ulpiano de Barros, diretor

54
maio 1938



31/3/41
 25587
 PARTIDÁRIO DO TESOURO PÚBLICO
 7 MARÇO 1941

Telegrafe-se ao chefe do Serviço Regional de Chaparral, pedindo que informe com urgência os fundamentos legais de seu ato, recebendo de Emanuel Ramos a importância de 68040, para o fim mencionado nas realocações de fls 2, bem como esclareça os fatos relacionados com a medição e avaliação do terreno de marinha ocupado pelo declarante no lugar denominado "Palmeira", município de Piassabussu, na qual se encontra e informe ainda o andamento do processo de aforamento.

Diretoria do Domínio da União
 Em 27 de março de 1941

Ulysses de Souza
 DIRETOR

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
 SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

Col. 303
 Em 29 de 3 de 1941
 ao chefe S. R. U. Chaparral

Hilda Secron
 Auxiliar

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
 SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

Col. 324
 Em 8 de 4 de 1941
 ao chefe S. R. U. Chaparral

Hilda Secron
 Auxiliar

31 3 1941
 9

~~Junto a mimste
os telegramas fichados em
os n.ºs 30457/41 e 30795/41,
em resposta aos de n.ºs 303 e
374, desta Diretoria.~~

~~Disquei e lidas o Protocolo, em 18/4/41~~

~~Inscricao de M. Luis
ant~~

Junto a mimste o tele-
grama fichado em o n.º
30.457/41, em resposta ao de
n.º 374, desta Diretoria

Protocolo, 18/4/41

Inscricao de M. Luis
ant

MINISTÉRIO DA VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS

TELEGRAMA

O presente contém as seguintes indicações do serviço: espécie do telegrama, estação de origem, número do telegrama, número de palavras, data e hora de apresentação.

CARIMBO DA ESTAÇÃO

INDICAÇÕES DE SERVIÇO
TAXADAS E ENDEREÇO

OFURGENTE SENHOR DIRETOR
DO DOMINIO DA UNIAO RIO

Recebido

De

As

Por

PREAMBULO

B 261 MACCEIO 28800 189/188

14445

16 ABR. 1941

RECEBIDO DO SENHOR JACONAL
16 ABR. 1941
30457

TEXTOS ASSINATURA

ACUSANDO TELEGRAMA NUMERO 274 HE OTTO CORRENTE VG
DESEA DIRETORIA VG. AFIRMO VOSSENCIA NAO TER
RECEBIDO TELEGRAMA N 303 29 MARCO ULTIMO PT
PROCESSO AFORAMENTO REQUERIDO MANOEL RAMOS EM
FRANCO ANDAMENTO PT TRATA SE TERRENO MARINHA VG LADO
ESQUERDO FOU RIO SAO FRANCISCO OCUPADO PLANTACAO
ARROZ PROPRIEDADE AQUELE SENHOR PT DELIGENCIA FOI
PROCEDDIDA REGULARMENTE PT DIARIAS FORAM COBRADAS
RAZAO UM DIA CADA FUNCIONARIO VG INCLUSIVE ENGENHEIRO

Handwritten initials and marks at the bottom left.

SERVIÇOS TELEGRÁFICOS

Acham-se à disposição do público; nas estações do Departamento dos Correios e Telégrafos; os seguintes serviços telegráficos:

[1] **Telegramas particulares ordinários.** São os telegramas comuns e de uso generalizado. Podem ser redigidos em qualquer língua. A linguagem secreta convencionalizada também se denomina de código ou CDE. Tarifa no serviço interior: taxa fixa de 50 palavras-taxadas ou fração em cada telegrama, 1\$000; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso dentro do mesmo Estado, considerando-se o Distrito Federal incluído no Estado do Rio de Janeiro, \$100; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com dois e mais Estados, \$200. No serviço internacional, a taxa do telegrama em linguagem secreta (convencionada ou CDE) goza do abatimento sobre a tarifa normal ou ordinária. No serviço interior, as taxas de percurso e a fração dos telegramas em código ou CDE são as mesmas aplicáveis ao telegrama particular ordinário em linguagem clara. No serviço internacional, as taxas dos telegramas ordinários e variam de país a país. As estações telegráficas possuem tarifas especiais para orientação do público neste particular.

[2] **Telegramas urbanos e interurbanos.** Estes telegramas só são aceitos em linguagem clara. Tarifa: taxa fixa por telegrama, até 25 palavras taxadas, 1\$000; taxa adicional de cada palavra excedente \$100. O serviço interurbano é limitado às localidades vizinhas, como Recife e Olinda, Cachoeira e São Felix, Vitória e Vila Velha, mesmo que estejam em Estados diferentes, como Petrópolis em Alagoas e Vila Nova em Sergipe. As únicas operações acessórias admitidas nos telegramas urbanos e interurbanos são a resposta paga (RPr) e o expresso pago (XPx). Não é aceita a multiplicidade de endereços pelo sistema de cópias (TMx). Nos telegramas urbanos e interurbanos da taxa igual para diversos destinatários a taxa a cobrar será a de tantos telegramas quantos os endereços. Não é, do mesmo modo, aceita a urgência ou = D = nos telegramas desta espécie.

[3] **Telegramas urgentes ou = D =.** Os telegramas urgentes pagam o duplo da taxa de percurso, sem aumento da taxa fixa de 1\$000. A indicação de serviço taxada própria é = D =, que vale uma palavra-taxada e é posta na minuta, antes do endereço, no lugar a isso destinada. No serviço internacional também está a urgência sujeita ao pagamento do duplo da taxa de percurso.

[4] **Telegramas cotizados ou = TC =.** Consiste o cotejo na repetição do telegrama nos aparelhos para maior fidelidade de sua transmissão. Os telegramas cotizados pagam, além da taxa total do telegrama, mais 50% da taxa ordinária de percurso. A taxa fixa não entra no cálculo da taxa do cotejo. Nos telegramas urgentes, a taxa do cotejo é calculada sobre a tarifa simples e não sobre a duplicada. A indicação de serviço taxada correspondente é = TC =, que vale uma palavra-taxada e deve ser inscrita no lugar próprio, antes do endereço, na minuta do telegrama.

[5] **Aviso de recepção pelo telégrafo ou = PC =.** O expedidor de telegrama interior ou exterior poderá ser avisado pelo telégrafo ou pelo correio da hora e do dia em que seu telegrama for entregue ao destinatário. Para isso, inscreverá, antes do endereço, no lugar próprio, a indicação de serviço taxada = PC = si desejar que o aviso de recepção lhe seja dado pelo telégrafo, e a de = PCP = si desejar que seja postal o aviso de recepção. Cada qual dessas indicações vale uma palavra-taxada. Na acusação de recebimento pelo telégrafo ou = PC =, o custo da taxa do aviso de recepção será igual ao de telegrama ordinário de seis palavras, sem taxa fixa, para o mesmo destino e pela mesma via do telegrama em que esse serviço acessório for pedido. A taxa do aviso de recepção = PC = será, em qualquer caso, a da tarifa plena ou ordinária, seja qual for a natureza do telegrama a que o aviso se refere (urgente, preterido, etc.).

[6] **Aviso de recepção pelo correio ou = PCP =.** Si a acusação de recebimento for dada pelo correio ou = PCP = (ver item anterior), a taxa do aviso de recepção será a do porte e registro do correio.

[7] **Telegramas a fazer seguir por ordem do expedidor ou = FS =.** O destinatário de qualquer telegrama pode encontrar-se ou não na localidade de destino desse telegrama. Na dúvida, pode o expedidor determinar que o telégrafo faça seguir o seu telegrama até encontrar o destinatário. Para isso usará a indicação de serviço taxada = FS =, que vale uma palavra-taxada e é posta antes do endereço, no lugar a isso destinado. O expedidor pagará as taxas do primeiro percurso. A taxa da reexpedição (segundo ou terceiro percurso) será paga pelo destinatário. Si este não a pagar, deverá indenizá-la o expedidor.

[8] **Telegramas a reexpedir por ordem do destinatário ou = Respedido de... =.** Qualquer pessoa pode pedir, ministrando as justificativas necessárias (identidade, residência, etc.), que lhe sejam reexpedidos telegraficamente para novo endereço, que indicará, os telegramas a ela dirigidos que chegaram a qualquer estação telegráfica. Os pedidos de reexpedição deverão ser feitos por escrito, por aviso de serviço taxado ou pelo correio. Serão formados ou pelo próprio destinatário ou em seu nome por pessoa autorizada a receber os telegramas em sua vez. A taxa desta reexpedição pode ser paga no lugar da reexpedição ou no novo destino do telegrama. As estações telegráficas inscritas, nas reexpedições desta espécie, a indicação de serviço taxada = Respedido de... =, que vale uma palavra-taxada.

[9] **Telegramas a guardar na posta restante ou no telégrafo restante.** O expedidor pode pedir que seu telegrama fique na posta restante ou no telégrafo restante de qualquer localidade, conforme haja combinado com o respectivo destinatário. Para isso, usará as expressões = GP = ou posta restante e = TR = ou telégrafo restante, que escreverá na minuta de seu telegrama, antes do endereço, no lugar destinado. As indicações de serviço taxadas, valendo cada qual delas uma palavra-taxada. Além dessa taxa de uma palavra, não há, neste caso, outra contribuição adicional pela operação acessória prestada, a não ser a da taxa de \$200 que será paga pelo destinatário no caso de posta restante.



DA VACAO E OBRAS PUBLICAS
 TO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS

TELEGRAMA

O grupo...
 de serv...
 de origem...
 de palmaras...
 recebido

CARIMBO DA ESTACAO

INDICAÇÕES DE SERVIÇO
 TAXADAS E ENDEREÇO

De.....

às.....

por.....

PREAMBULO

LUIS DA ROCHA HOLANDA CAVALCANTI FILHO VG DESIGNADO
 POR ESTE SERVICO PARA SERVIR COMO TECNICO REFERIDA
 DILIGENCIA PT A VISTA INUMEROS PEDIDOS RECEBIDOS POR ESTA
 CHEFIA SENTIDO AMPARAR SITUACAO DIFICIL MANOEL RAMOS
 VG URGIA NECESSIDADE DE IDA COMISSAO REFERIDO LOCAL VG
 NA OCASIAO ESTA REPARTICAO RECENTIA SE FALTA VERBA
 TRANSPORTE VG ALIAS DISPENDIOSO PARA CHEGAR AO
 CHEGAR AO REFERIDO LOCAL VG FUI OBRIGADO INCLUI LO
 NAS SEDIARIAS RECEBIDAS PT NENHUM FUNDAMENTO LEGAL AUTORIZA
 COBRANCA TRANSPORTE VG MAS VG CREIA VOSSENCIA QUE ESSE

[Handwritten signature]

SERVIÇOS TELEGRÁFICOS

Acham-se à disposição do público: nas estações do Departamento dos Correios e Telégrafos; os seguintes serviços:

[1] Telegramas particulares ordinários. São os telegramas comuns e de uso generalizado. Podem ser: em linguagem secreta. A linguagem secreta convencionada também se denomina de código ou CDE. Tarifa no serviço de 50 palavras-taxadas ou fração em cada telegrama, 1\$000; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com permissão de 50 palavras-taxadas, 1\$000; taxa adicional de cada palavra excedente 1\$00. O serviço interurbano é limitado às localidades vizinhas, como Recife e Olinda, Cachoeira e São Felix, Vitória e Vila Velha, mesmo que estejam em Estados diferentes, como Pernambuco em Alagoas e Vila Nova em Sergipe. As únicas operações acessórias admitidas nos telegramas urbanos e interurbanos são a resposta paga (RPa) e o expresso pago (XP). Não é aceita a multiplicidade de endereços pelo sistema de cópias (TM). Nos telegramas urbanos e interurbanos de texto igual para diversos destinatários a taxa a cobrar será a de tantos telegramas quantos os endereços. Não é, do mesmo modo, aceita a urgência ou = D = nos telegramas desta espécie.

[2] Telegramas urgentes ou = D =. Os telegramas urgentes pagam o duplo da taxa de percurso, sem aumento da taxa fixa de 1\$000. A indicação de serviço taxada própria é = D =, que vale uma palavra-taxada e é posta na minuta, antes do endereço, no lugar a isso destinado. No serviço internacional também está a urgência sujeita ao pagamento do duplo da taxa de percurso.

[3] Telegramas cotizados ou = TC =. Consiste o cotejo na repetição do telegrama nos aparelhos para maior fidelidade de sua transmissão. Os telegramas cotizados pagam, além da taxa total do telegrama, mais 50 % da taxa ordinária de percurso. A taxa fixa não entra no cálculo da taxa do cotejo. Nos telegramas cotizados, a taxa do cotejo é calculada sobre a tarifa simples e não sobre a duplicada. A indicação de serviço taxada correspondente é = TC =, que vale uma palavra-taxada e deve ser inscrita no lugar próprio, antes do endereço, na minuta do telegrama, pelo correio da hora e do dia em que seu telegrama for entregue ao destinatário. Para isso, inscreverá, antes do endereço, no lugar próprio, a indicação de serviço taxada = PC = si desejar que o aviso de recepção lhe seja dado pelo telégrafo, e a de = PCP = si desejar que seja postal o aviso de recepção. Cada qual dessas indicações vale uma palavra-taxada. Na acusação de recebimento pelo telégrafo ou = PC =, o custo da taxa do aviso de recepção será igual ao do telegrama ordinário de seis palavras, sem taxa fixa, para o mesmo destino e pela mesma via do telegrama em que esse serviço acessório for pedido. A taxa do aviso de recepção = PC = será, em qualquer caso, e da tarifa plena ou ordinária, seja qual for a natureza do telegrama a que o aviso se refira (urgente, preterido, etc.).

[4] Aviso de recepção pelo correio ou = PCP =. Si a acusação de recebimento for dada pelo correio ou = PCP = (ver item anterior), a taxa do aviso de recepção será a do porte e registro do correio.

[5] Telegramas a fazer seguir por ordem do expedidor ou = FS =. O destinatário de qualquer telegrama pôde encontrar-se ou não na localidade de destino desse telegrama. Na dúvida, pôde o expedidor determinar que o telégrafo faça seguir o seu telegrama até encontrar o destinatário. Para isso usará a indicação de serviço taxada = FS =, que vale uma palavra-taxada e é posta antes do endereço, no lugar a isso destinado. O expedidor pagará as taxas do primeiro percurso. A taxa da reexpedição (segundo ou terceiro percurso) será paga pelo destinatário. Si este não pagar, deverá indenizá-la o expedidor.

[6] Telegramas a reexpedir por ordem do destinatário ou = Reexpedição de... =. Qualquer pessoa pôde pedir, ministrando as justificações necessárias (identidade, residência, etc.), que lhe sejam reexpedidos telegraficamente para novo endereço, que indicará, os telegramas a ela dirigidos que chegaram a qualquer estação telegráfica. Os pedidos de reexpedição deverão ser feitos por escrito, por aviso de serviço taxado ou pelo correio. Serão formulados no lugar próprio destinatário ou em seu nome por pessoa autorizada a receber os telegramas em sua vez. A taxa desta reexpedição pôde ser paga no lugar da reexpedição ou no novo destino do telegrama. As estações telegráficas inscritas, nas reexpedições desta espécie, a indicação de serviço taxada = Reexpedição de... =, que vale uma palavra-taxada.

[7] Telegramas a guardar na posta restante ou no telégrafo restante. O expedidor pôde pedir que seu telegrama fique na posta restante ou no telégrafo restante de qualquer localidade, conforme haja combinado com o respectivo destinatário. Para isso, usará as expressões = CP = ou posta restante e = TK = ou telégrafo restante, que escreverá na minuta de seu telegrama, antes do endereço, no lugar destinado às indicações de serviço taxadas, valendo cada qual delas uma palavra-taxada. Além dessa taxa de uma palavra, não há, neste caso, outra contribuição adicional pela operação acessória prestada, a não ser a da taxa de 2\$00 que será paga pelo destinatário no caso de posta restante.



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

TELEGRAMA

O preâmbulo contém as seguintes indicações de serviço: espécie de telegrama, estação de origem, número de telegrama, número de palavras, data e hora de expedição.

CARIMBO DA ESTAÇÃO

INDICAÇÕES DE SERVIÇO TAXADAS E ENDEREÇO

Recebido

De.....

às.....

por.....

PREAMBULO

MEU ATO TEVE POR OBJETIVO AMPARAR MANOEL RAMOS VG HOMEN-
TRABALHADOR DINHO NOSSA PROTECAO PT CASO VOSSENCIA NAO
CONCORDAR MINHAS PONDERACOES RÉGO DETERMINAR PROVIDENCIAS
PT NECESSARIAS PT SAUDACOES PT AFRONIO POSSI DE MELO
SANTOS PT ESCRIVAO CLASSE G RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE

TEXTO. E A:

*No momento para entrega
15/11/41 AFRONIO POSSI*

PT -- CE 274 303-29 AFRONIO POSSI

SERVIÇOS TELEGRÁFICOS

Atenam-se à disposição do público nas estações do Departamento dos Correios e Telégrafos; os seguintes serviços telegráficos:

[1] **Telegramas particulares ordinários.** São os telegramas comuns e de uso generalizado. Podem ser redigidos em linguagem clara ou em linguagem secreta. A linguagem secreta convenconada também se denomina de código ou CDE. Tarifa no serviço interior: taxa fixa, por grupo de 50 palavras-taxadas ou fração em cada telegrama, \$300; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso dentro do mesmo Estado, considerando-se o Distrito Federal incluído no Estado do Rio de Janeiro, \$100; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso entre dois e mais Estados, \$200. No serviço internacional, a taxa do telegrama em linguagem secreta (convenconada ou CDE) gosa do abatimento de 40 % sobre a tarifa normal ou ordinária. No serviço interior, as taxas de percurso e a taxa dos telegramas em código ou CDE são as mesmas atrás enumeradas aplicáveis ao telegrama particular ordinário em linguagem clara. No serviço internacional, as taxas dos telegramas ordinários são multilínguas e variam de país a país. As estações telegráficas possuem tarifas especiais para orientação do público neste particular.

[2] **Telegramas urbanos e interurbanos.** Estes telegramas só são aceitos em linguagem clara. Tarifa: taxa fixa por telegrama, até 25 palavras taxadas, \$500; taxa adicional de cada palavra excedente \$100. O serviço interurbano é limitado às localidades vizinhas, como Recife e Olinda, Cachoeira e São Félix, Vitória e Vila Velha, mesmo que estejam em Estados diferentes, como Penedo em Alagoas e Vila Nova em Sergipe. As únicas operações acessórias admitidas nos telegramas urbanos e interurbanos são a resposta paga (RPr) e o expresso pago (XPr). Não é aceita a multiplicidade de endereços pelo sistema de cópias (TMx). Nos telegramas urbanos e interurbanos de texto igual para diversos destinatários a taxa a cobrar será a de tantos telegramas quantos os endereços. Não é, do mesmo modo, aceita a urgência ou = D = nos telegramas desta espécie.

[3] **Telegramas urgentes ou = D =.** Os telegramas urgentes pagam o duplo da taxa de percurso, sem aumento da taxa fixa de \$500. A indicação de serviço taxa própria é = D =, que vale uma palavra-taxada e é posta na minuta, antes do endereço, no lugar a isso destinado. No serviço internacional também está a urgência sujeita ao pagamento do duplo da taxa de percurso.

[4] **Telegramas cotizados ou = TC =.** Consiste o cotejo na repetição do telegrama nos aparelhos para maior fidelidade de sua transmissão. Os telegramas cotizados pagam, além da taxa total do telegrama, mais 50 % da taxa ordinária de percurso. A taxa fixa não entra no cálculo da taxa do cotejo. Nos telegramas urgentes, a taxa do cotejo é calculada sobre a tarifa simples e não sobre a duplicada. A indicação de serviço taxa correspondente é = TC =, que vale uma palavra-taxada e deve ser inscrita no lugar próprio, antes do endereço, na minuta do telegrama.

[5] **Aviso de recepção pelo telégrafo ou = PC =.** O expedidor de telegrama interior ou exterior poderá ser avisado pelo telégrafo ou pelo correio da hora e do dia em que seu telegrama for entregue ao destinatário. Para isso, inscreverá, antes do endereço, no lugar próprio, a indicação de serviço taxa = PC = si desejar que o aviso de recepção lhe seja dado pelo telégrafo, e a de = PCP = si desejar que seja postal o aviso de recepção. Cada qual dessas indicações vale uma palavra-taxada. Na acusação de recebimento pelo telégrafo ou = PC =, o custo da taxa do aviso de recepção será igual ao de telegrama ordinário de seis palavras, sem taxa fixa, para o mesmo destino e pela mesma via do telegrama em que esse serviço acessório for pedido. A taxa do aviso de recepção = PC = será, em qualquer caso, a da tarifa plena ou ordinária, seja qual for a natureza do telegrama a que o aviso se refira (urgente, preterido, etc.).

[6] **Aviso de recepção pelo correio ou = PCP =.** Si a acusação de recebimento for dada pelo correio ou = PCP = (ver item anterior), a taxa do aviso de recepção será a do porte e registro do correio.

[7] **Telegramas a fazer seguir por ordem do expedidor ou = FS =.** O destinatário de qualquer telegrama pode encontrar-se ou não na localidade de destino desse telegrama. Na dúvida, pode o expedidor determinar que o telégrafo faça seguir o seu telegrama até encontrar o destinatário. Para isso usará a indicação de serviço taxa = FS =, que vale uma palavra-taxada e é posta antes do endereço, no lugar a isso destinado. O expedidor pagará as taxas do primeiro percurso. A taxa da reexpedição (segundo ou terceiro percurso) será paga pelo destinatário. Si este não a pagar, deverá indenizá-la o expedidor.

[8] **Telegramas a reexpedir por ordem do destinatário ou = Reexpedição de... =.** Qualquer pessoa pode pedir, ministrando as justificações necessárias (identidade, residência, etc.), que lhe sejam reexpedidos telegraficamente para novo endereço, que indicará, os telegramas a ela dirigidos que chegaram a qualquer estação telegráfica. Os pedidos de reexpedição deverão ser feitos por escrito, por aviso de serviço taxado ou pelo correio. Serão fornecidos ou pelo próprio destinatário ou em seu nome por pessoa autorizada a receber os telegramas em sua vez. A taxa certa reexpedição pode ser paga no lugar da reexpedição ou no novo destino do telegrama. As estações telegráficas inscreverão, nas reexpedições desta espécie, a indicação de serviço taxa = Reexpedição de... =, que vale uma palavra-taxada.

[9] **Telegramas a enviar na posta restante ou no telégrafo restante.** O expedidor pode pedir que seu telegrama fique na posta restante ou no telégrafo restante de qualquer localidade, conforme haja combinado com o respectivo destinatário. Para isso, usará as expressões = GP = ou posta restante e = TK = ou telégrafo restante, que se escreverá na minuta de seu telegrama, antes do endereço, no lugar destinado às indicações de serviço taxadas, valendo cada qual delas uma palavra-taxada. Além dessa taxa de uma palavra, não há, neste caso, outra contribuição adicional pela operação acessória prestada, a não ser a da taxa de \$200 que será paga pelo destinatário no caso de posta restante.



Nesta data juntei o
telegrama de fls. 6 ao processo
nº 25.587/41
Prot. 18/4/41
Procur. de M. Luis
anf

Solicita a juntada do processo
nº 91182-40, por intermédio do Ser-
vico de Comunicações.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Rio, 19 de Abril de 1941

Piero de Aguiar

SECRETÁRIO

Proc. 30.457/41

Juntei este ao pro-
cesso 91.182/40, dando cumprimento
ao despacho supra.

Prot. 22-4-41

Alzira Ferraz

Visto

Em 22-4-41

Procur. de M. Luis

CÓPIA:-

TELEGRAMA Nº 920, de 9-11-940.

SENHOR CHEFE SERVIÇO REGIONAL DOMÍNIO UNIÃO MACEIÓ (A1)
RESPOSTA VOSSA CONSULTA CONSTANTE TELEGRAMA NÚMERO 83 VG
23 OUTUBRO PRÓXIMO FIMDC VG DECLARO-VOS VG CONSCANTE PA
RECER PROCURADORIA DESTA DIRETORIA VG QUE DEVEIS PROCE-
DER CONFORME DISPÕE ARTIGO OITAVO DAS ALTERAÇÕES ESTABE
LECIDAS DECRETO 14.594 VG 31 DEZEMBRO 1920 VG ENTENDEM
DO-SE COMO ATRIBUIÇÕES ATUAIS DOS CHEFES DOS SERVIÇOS
REGIONAIS DESTA DIRETORIA AS QUE ERAM DOS DELEGADOS FIS
CAIS A QUE SE REFERE AQUELE ARTIGO PT SAUDAÇÕES PT -
(a) Ulpiano de Barros, diretor - Proc. n. 91.182/LC.

No telegrama de fls. 6-8, o escrivão classe G, AFRÔNIO FOGGI DE MELO SANTOS, que responde pelo expediente do Serviço Regional de Alagoas, informa:

- designou o engenheiro LUIZ DA ROCHA HOLANDA CAVALCANTI FILHO para a medição e demarcação do terreno de marinha requerido em aforamento por MANOEL RAMOS,
- cobrou diárias à razão de um dia para cada funcionário, inclusive o engenheiro,
- nas diárias incluiu importância relativa a transporte, que "nenhum fundamento legal autoriza".

A designação do engenheiro HOLANDA CAVALCANTI, teria sido feita em virtude do telegrama nº 920, de 9-11-940, (cópia de fls. 10) originado do processo nº 91.182-40, junto a este.

Estariam os chefes dos Serviços Regionais, sucessores dos Delegados Fiscais, habilitados a designar engenheiros de sua confiança, para procederem a medições, demarcações e avaliações, na falta de engenheiros da Diretoria e de engenheiros que tenham a seu cargo serviços e obras federais, consoante o disposto no art. 8º do decreto n. 14.594, de 31 de dezembro de 1920.

Esse dispositivo, porém, deixou de vigorar depois que a lei nº 284, de 28-10-1936, estabeleceu em seu artigo 19:

"Os serviços públicos civis serão executados pelos funcionários cujos cargos constam das tabelas anexas a esta lei e por pessoal "extranumerário."

Determinando ainda, no artigo 47:

"Ficam revogadas todas as disposições legais ou regulamentares que contrariarem os preceitos da presente lei, quer quanto à organização dos quadros dos funcionários, quer quanto à remuneração dos mesmos".

O artigo seguinte, n. 48, também tem aplicação ao caso:

"Ficam revogadas todas as disposições de leis anteriores que equiparam cargos ou vencimentos e permitem a elevação do número dos funcionários".

Quanto à competência para a nomeação, a Constituição de 1937, no art. 74, letra 1, atribuiu-a, privativamente, ao Presidente da República.

O Conselho Federal do Serviço Público Civil, resolvendo uma consulta formulada pelo Supremo Tribunal Militar, concluiu que, - "hoje (D.O. de 14-5-38) todas as nomeações para cargos federais são da exclusiva alçada de vossa excelência", - o Presidente da República, - que aprovou o parecer.

Resulta de tudo isso e do mais que o decreto - lei nº 1.713, de 28-10-39 acrescentou ao modo de provimento dos cargos públicos, que a legislação de 1920 (dec. 14.594) não tem mais valor.

Se os chefes dos Serviços Regionais não tem competência para designar engenheiros de sua confiança para exercerem funções reservadas expressamente por lei a determinados funcionários públicos, também a maneira de remunerar esses engenheiros está fora de cogitação, só se admitindo atualmente o abono de qualquer gratificação ou auxílio para o qual o orçamento consigne dotação própria (art. 49 lei 284-936).

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Rio, 24 de Abril de 1941

A Procunadora
25/4/41 Ulysses de Barry

Passer em Lisboa
28/4/41
Ulysses de Barry



12
D. Cunha
18/1/41

AA/

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

PROCURADORIA

RIO DE JANEIRO, D. F.

PROC^o Nº 30.457/41.-

P A R E C E R

1. O Serviço Regional de Alagoas não tinha engenheiro a quem incumbir dos serviços de medição, demarcação e avaliação de terrenos de marinha que deviam ser aforados.

2. E como avultava o número de processos dependentes dessa diligência, consultou à Diretoria se podia designar engenheiro de sua confiança, em cada caso, para o seu cumprimento.

3. A resposta foi afirmativa. Convinha que o serviço não fosse prejudicado. Demais a providência era autorizada pelo art^o 8^o do decreto 14.594, de 31 de dezembro de 1920.

4. Naquela conformidade as diligências de medição, demarcação e avaliação passaram a ser feitas.

5. Agora, Manoel dos Santos Ramos, um dos interessados naqueles aforamentos, comparece à Diretoria e reclama contra a demora na realização daquela diligência no processo que promovera: depositara a importância de 680\$000, destinada ao cobrimento das despesas, mas até hoje tudo está por fazer.

6. Esse depósito, conforme verificamos, foi feito no próprio Serviço Regional. E como além do retardamen-

retardamento havido para a realização da diligência, houvera grave irregularidade no processo do depósito, ocorrendo, por outro lado, que a importância de 680\$000 era exagerada para o pagamento de 4 diárias — a Diretoria telegrafou ao Serviço pedindo esclarecimentos.

7. Tais esclarecimentos foram prestados. Deles e do mais que do processo consta se verifica:

- a) que aquele 680\$000 compreendem não só as diárias a que tem direito os funcionários encarregados da diligência, como, também, a importância relativa ao transporte desses funcionários ao lugar da situação dos terrenos, quando esta despesa deve correr à conta da União (artº 17, § 2º do decreto-lei nº 2.490, de 16 de agosto de 1940;
- b) que o depósito se fez em mão do escrivão do Serviço Regional, quando devia sê-lo em repartição arrecadadora competente e para ser levantado pela forma por que prescreve o Código de Contabilidade da União.

8. Deante dessas irregularidades propomos:

- a) que dos 680\$000 se exalua e devolva a Manoel dos Santos Ramos a importância calculada a maior, referente àquele transporte;
- b) que a parte restante seja imediatamente depositada na Delegacia Fiscal para que, pelo depósito, concluidos os trabalhos, se façam os pagamentos devidos;
- c) que se recomende ao Serviço Regional a rápida conclusão do aforamento.

À consideração do sr. diretor.

GABINETE DA PROCURADORIA DA D.D.U., em 28-4-1941.

Agripino Vendo
Agripino Vendo
Procurador



Processo nº 30.457/41

9/11/41

Aprovo o parecer da
Empreiteira

Diretoria do Domínio da União

Em 29 de abril de 1941

Manoel de Barros
DIRETOR

OFÍCIO PARA PUBLICAÇÃO
NO DIÁRIO FISCAL

29 de abril de 1941
Relat. 165

OFÍCIO DO DIRETOR DO DOMÍNIO DA UNIÃO

PRECATÓRIA

Luiz Maria G. Cunha
aux. de escrit. 1711

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

Ofício nº 8, Em 5 de maio de 1941
ao chefe Ser. Reg. Dom. União - Aberto e/ouv.

Hilda Leonor
Auxiliar

PC//AA

PROCURADORIA

538

Em 5 de maio de 1941.

Sr. chefe do Serviço Regional no Estado de Alagoas,

Em resposta ao vosso telegrama nº 361, de 14 de abril recém-findo, sobre a quem incumbir dos serviços de medição, demarcação e avaliação de terrenos de marinha, remeto-vos cópia do parecer que adotei, sobre o assunto de que se trata.

Saudações.

(PROCª Nº 30.457/41).

Ulpiano de Barros
ULPIANO DE BARROS
DIRETOR

C Ó P I A

PROC. 30.457/41.

P A R E C E R

1. O Serviço Regional de Alagoas não tinha engenheiro a quem incumbir dos serviços de medição, demarcação e avaliação de terrenos de marinha ^{que} deviam ser aforados.

2. E como avultava o número de processos dependentes dessa diligência, consultou à Diretoria se podia designar engenheiro de sua confiança, em cada caso, para o seu cumprimento.

3. A resposta foi afirmativa. Convinha que o serviço não fosse prejudicado. Demais a providência era autorizada pelo artº 8º do decreto 14.594, de 31 de dezembro de 1920.

4. Naquela conformidade as diligências de medição, demarcação e avaliação passaram a ser feitas.

5. Agora, Manoel dos Santos Ramos, um dos interessados naqueles aforamentos, comparece à Diretoria e reclama contra a demora na realização daquela diligência no processo que promovera: depositara a importância de 680\$000, destinada ao cobrimento das despesas, mas até hoje tudo está por fazer.

6. Esse depósito, conforme verificamos, foi feito no próprio Serviço Regional. E como além do retardamento havido para a realização da diligência, houvera grave irregularidade no processo de depósito, ocorrendo, por outro lado, que a importância de 680\$000 era exagerada para o pagamento de 4 diárias — a Diretoria telegrafou ao Serviço pedindo esclarecimentos.

7. Tais esclarecimentos foram prestados. Deles e do mais que do processo consta se verifica:

- a) que aquele 680\$ compreendem não só às diárias a que tem direito os funcionários encarregados da diligência, como, também, a importân-

importância relativa ao transporte desses funcionários ao lugar da situação dos terrenos, em do esta despesa deve correr à conta da União (artº 17, § 2º do decreto-lei nº 2.490, de 16 de agosto de 1940;

- b) que o depósito se fez em mão do escrivão do Serviço Regional, quando devia sê-lo em repartição arrecadadora competente e para ser levantado pela forma por que prescreve o Código de Contabilidade da União.

8. Deante dessas irregularidades propomos:

- a) que dos 680\$00 se exclua e devolva a Manoel dos Santos Ramos a importância calculada a maior, referente àquele transporte;
- b) que a parte restante seja imediatamente depositada na Delegacia Fiscal para que, pelo depósito, concluídos os trabalhos, se façam os pagamentos devidos;
- c) que se recomende ao Serviço Regional a rápida conclusão do aforamento.

À consideração do sr. diretor.

GABINETE DA PROCURADORIA DA D.D.D., em 28-4-1941. (a) Agripino Veado - Procurador.-----

Datilografei a presente cópia extraída do processo nº 30.45741 constante de fls. 13/14.

Sophia Asselbant (Sophia Asselbant-aux. escr. VII)

C O N F E R E Ambrosina G. Cunha (Ambrosina G. Cunha-aux. escr. VIII)

Ch. A. Cunha
7/6/41
[assinatura]



Processo nº 30.457/41

A. Cunha Estando a presente pro-
cesso lido, proponho
o seu arquivamento.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

PROCURADORIA

Em 19 de maio de 1941

Alcides de Azevedo

(Alcides de Azevedo)

Procurador

Arquive-se
do Domínio da União

19 de maio de 1941

Wladimir de Souza

DIRETOR

23/5/1941



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

AUTUAÇÃO

ANEXOS

DISTRIBUIÇÃO

Telegrama n.º 83, de 23 de outubro de 1940, do S.R. do Domínio da União no Estado de Alagoas comunicando a remoção do chefe do S.R. e consultando se pode designar engenheiro - afim de evitar congestionamento do serviço

ao Dr. Procurador da U.U., em 30/10/40

Handwritten signature

DUB

Secretaria

91/182/40

30.457/41

F. - T. N. - DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO



MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Carta Quilômetro n.º 251012
LULA
9/1/1822

O prestatário contém as seguintes indicações de serviço: espécie do telegrama, origem, número do telegrama, palavras, dia e hora da apresentação.

Recebido

DOF



INDICAÇÕES DE SERVIÇO TAXADAS E ENDEREÇO

SR DIRETOR DOMÍNIO UNIAO
(OF A COB) RIO DE

PREÇO C 184 = MACEIO AL 74100 100/101 2515H10 =

TEXTO E ASSINATURA

- N 83 DE 23-10-940 COM IMOOAO CHEFE SERVIÇO REGIONAL VG FOI INTERRUPTO CURSO MUITAS PROCESSOS. DEPENDENDO DILIGENCIAS COMPETEM ENGENHEIRO PT OUTROS. MUITOS REQUERIMENTOS AFORAMENTOS TEM CHEGADO CONTINUAMENTE AMEACADOS TAMBEM PARALISACAO PT EXPECTATIVA CHEGAR SEMPRE SEMPRE GRANDE NUMERO UMA VEZ QUE HA INUMEROS TERRENOS DEPENDENTE PEDIDO AFORAMENTOS PT PENSO SER MEU DEVER COMUNICAR SITUACAO

B.H.

SERVÍCIOS TELEGRÁFICOS

Atendem-se à disposição do público, nas estações do Departamento dos Correios e Telégrafos, os seguintes serviços telegráficos:

M1 **Telegrammas particulares ordinários.** São os telegrammas comuns e de uso generalizado. Póde-se ser redigidos em linguagem clara ou em linguagem secreta, convenionada também se denomina do código ou CDE. Tarifa no serviço interior: taxa fixa, por grupo de palavras, de 1\$000 em cada telegramma, 1\$000; taxa de percurso, por palavra, em telegramma com percurso dentro do mesmo Estado; taxa de 1\$000 em cada telegramma em serviço exterior, 1\$000; taxa de percurso, por palavra, em telegramma com percurso entre Estados e territórios do Brasil e do Brasil e do estrangeiro, 1\$000; taxa de percurso, por palavra, em telegramma com percurso de 40% sobre a tarifa normal ou ordinária. No serviço interior, as taxas de percurso e a taxa dos telegrammas em código ou CDE são as mesmas atrás mencionadas e applicadas ao telegramma particular ordinário em linguagem clara. No serviço internacional, as taxas dos telegrammas ordinários são multíplicas e variam de seis a seis. As estações telegráficas possuem tarifas especiais para orientação do público neste particular.

M2 **Telegrammas urbanos e interurbanos.** Estes telegrammas só são aceitos em linguagem clara. Tarifa: taxa fixa por telegramma, até 1\$000; taxa adicional de cada palavra excedente 1\$00. O serviço interurbano é limitado às localidades vizinhas, como Recife e Olinda, Cachoeira e São Paulo, Vitória e Vila Velha, mesmo que estejam em Estados diferentes, como Pernambuco em Alagoas e Vila Nova em Sergipe. Os telegrammas urbanos e interurbanos são a resposta paga (R.P.) e o expresso pago (X.P.). Não é aceita a transmissão de mensagens necessariamente admitidas nos telegrammas urbanos e interurbanos de texto igual para diversos destinatários a taxa de 1\$000. Não é aceita a transmissão de mensagens pelo sistema de cópias (T.M.). Nos telegrammas urbanos e interurbanos de texto igual para diversos destinatários a taxa de cópias por a de tantos telegrammas quantos os endereços. Não é, do mesmo modo, aceita a urgência ou D = nos telegrammas desta espécie.

M3 **Telegrammas urgentes ou = D =.** Os telegrammas urgentes pagam o duplo da taxa de percurso, sem aumento da taxa fixa de 1\$000. A indicação de serviço taxada própria é = D =, que vale uma palavra-taxada e é posta na minuta, antes do endereço, no lugar a isso destinada. No serviço internacional também está a urgência sujeita ao pagamento do duplo da taxa de percurso.

M4 **Telegrammas cotizados ou = TC =.** Consiste o cotejo na repetição do telegramma nos aparelhos para maior fidelidade de sua transmissão. Os telegrammas cotizados pagam, além da taxa total do telegramma, mais 50% da taxa ordinária de percurso. A taxa fixa não entra no cálculo da taxa de cotejo. Nos telegrammas cotizados, a taxa do cotejo é calculada sobre a tarifa simples e não sobre a duplicada. A indicação de serviço taxada correspondente é = TC =, que vale uma palavra-taxada e deve ser inscrita no lugar próprio, antes do endereço, na minuta do telegramma.

M5 **Aviso de recepção pelo telegráfico ou = PC =.** O expedidor de telegramma interior ou exterior poderá ser avisado pelo telegráfico ou pela correio da hora e do dia em que seu telegramma for entregue ao destinatário. Para isso, inscreverá, antes do endereço, no lugar próprio, a indicação de serviço taxada = PC = si desejar que o aviso de recepção lhe seja dado pelo telegráfico e a de = PCP = si desejar que seja postal o aviso de recepção. Cada qual dessas indicações vale uma palavra-taxada. Na ausência de recebimento pelo telegráfico ou = PC =, o custo da taxa do aviso de recepção será igual ao de telegramma ordinário de seis palavras, sem taxa fixa, para o mesmo destino e pela mesma, via do telegramma em que esse serviço se realizou for pedido. A taxa do aviso de recepção = PC = será, em qualquer caso, a da tarifa plena ou ordinária, seja qual for a natureza do telegramma a que o aviso se refere (urgente, preferido, etc.).

M6 **Aviso de recepção pelo correio ou = PCP =.** Si a aquação de recebimento for dada pelo correio ou PCP = (ver item anterior); a taxa de aviso de recepção será a do porte e registro do correio.

M7 **Telegrammas a favor seguir por ordem do expedidor ou = FS =.** O destinatário de qualquer telegramma póde encontrar-se ou não na localidade da destino d'esse telegramma. Na dúvida, póde o expedidor determinar que o telegráfico faça seguir o seu telegramma até encontrar o destinatário, para isso usará a indicação de serviço taxada = FS =, que vale uma palavra-taxada e é posta antes do endereço, no lugar a isso destinado. O expedidor pagará as taxas de primeiro percurso. A taxa da recapulação (segundo ou terceiro percurso) será paga pelo destinatário. Si está não a pagar, deverá indicá-la e expedir.

M8 **Telegrammas a responder por ordem do destinatário ou = RCP =.** Qualquer pessoa póde pedir, ministrando as informações necessárias (quantidade, recadastra, etc.), que lhe sejam respondidas telegraficamente para novo endereço, que indicará, os telegrammas a serem expedidos que chegarão a qualquer estação telegráfica. Os pedidos de recapulação deverão ser feitos por escrito, por aviso de serviço taxado ou pelo correio. Se não for atendido ou pelo próprio destinatário ou em seu nome por pessoa autorizada a receber os telegrammas em sua vez. A taxa desta recapulação póde ser paga no lugar da recapulação ou no novo destino do telegramma. As estações telegráficas inscritas, nas recapulações desta espécie, a tributação de serviço taxada = RCP =, que vale uma palavra-taxada.

M9 **Telegrammas a guardar na posta restante ou no telegráfico restante.** O expedidor póde pedir que seu telegramma fique na posta restante ou no telegráfico restante de qualquer localidade, conforme haja combinado com o respectivo destinatário. Para isso, usará as expressões = GP = ou posta restante e = TR = ou telegráfico restante, que se escreverá na minuta de seu telegramma, antes do endereço, no lugar destinado. Indicações de serviço taxadas, quando estas se exigirem para a entrega de telegrammas. Alguns desta taxa de serviço, não são cobradas em qualquer caso nacional pela operação necessária precedida, e não ser a da taxa de 1\$000, por ser paga para demonstrar ao povo de posse permanente.



MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

TELEGRAMA

O prefôrulo contém as seguintes indicações de jur-tico, seção de telegrama, estação de origem, numero do telegrama, palavras, dia e hora da apresentação.

CARIMBO DA ESTAÇÃO

INDICAÇÕES DE SERVIÇO
TAXAS E ENDEREÇO

Recebido

Rs

Por

PREAMBULO

TEXTO E ASSINATURA

VOSSENCIA VG MESMO TEMPO CONSULTAR POSSO DESIGNAR
ENGENHEIRO - AD - HOQ FAQE NECESSIDADE PREMENTE CADA
CASO EVITAR PROCESSOS DEIXAR SEGUIR CURSO REGULAR
FATAL CONGESTIONAMENTO SERVICO PT SAUUDS PT AFRONIO
POGGI DE MELO SANTOS PT ESC CLASSE G RESPONDENDO
PELO EXPEDIENTE

RT 83 23-10-940 - SEMPRE SEMPRE

AD - HOC ----- AFRONIO POGGI

B. P. H.

SERVIÇOS TELEGRÁFICOS

Atendem-se à disposição do público, nas estações do Departamento dos Correios e Telégrafos, os seguintes serviços telegráficos:

1) **Telegrammas particulares ordinários.** São os telegrammas comuns e de uso generalizada. Podem ser redigidos em linguagem clara ou em linguagem secreta. A redigido em secreta convenienciada também se denomina de código ou CDE. Tarifa no serviço interior: taxa fixa, por grupo de 5 palavras, de \$100 em cada telegramma, 18000; taxa de percurso, por palavra, em telegramma com percurso dentro do mesmo Estado, de \$100; taxa de percurso Federal, incluído no Estado do Rio de Janeiro, \$100; taxa de percurso, por palavra, em telegramma com percurso entre os Estados do Brasil, de \$100. No serviço internacional, a taxa do telegramma em linguagem secreta (convenienciada ou CDE) goza do abatimento de 40 % sobre a taxa normal. No serviço interior, as taxas de percurso e a taxa dos telegrammas em código ou CDE são as mesmas atrás enumeradas aplicadas ao telegramma particular ordinário em linguagem clara. No serviço internacional, as taxas dos telegrammas ordinários são múltiplas e variam de país a país. As estações telegráficas possuem tarifas especiais para orientação do público neste particular.

2) **Telegrammas urgentes e interurbanos.** Estes telegrammas só são aceitos em linguagem clara. Tarifa: taxa fixa por telegramma, até 20 palavras (taxada), menos taxa adicional de cada palavra excedente \$100. O serviço interurbano é limitado às localidades vizinhas, como Rio de Janeiro, Petrópolis, Campos, Itaboraí, Volta Redonda, Belford Roxo, Magalhães, São João de Onofre, São João do Meriti, São José de Patas, São José do Vale do Rio Preto, Cachoeira e São Félix, Alfaria e Vila Velha, mesmo que existam em Estados diferentes, como Petrópolis em Alagoas e Vila Rica em Sergipe. As tarifas especiais aplicadas nos telegrammas urbanos e interurbanos são a resposta paga (RPP) e o expresso pago (XP). Não é aceita a possibilidade de mensagem pelo sistema de código (T.M.C.). Nos telegrammas urbanos e interurbanos de texto igual para diversos destinatários a taxa a cobrar quer é de tantos telegrammas quantos os endereços. Não é, do mesmo modo, aceita a urgência ou D = nos telegrammas desta espécie.

3) **Telegrammas urgentes ou = D =.** Os telegrammas urgentes pagam o duplo da taxa de percurso, sem aumento da taxa fixa de \$1000. A indicação de serviço taxa própria é = D =, que vale uma palavra-taxada e é posta na minuta, antes do endereço, no lugar a isso destinável. No serviço internacional também está a urgência suíça ao pagamento do duplo da taxa de percurso.

4) **Telegrammas estabelecidos pagos, além da taxa total do telegramma, mais 50 % da taxa ordinária de percurso.** A taxa fixa não entra no cálculo da taxa de envio. Nos telegrammas urgentes, a taxa do código calculada sobre a tarifa simples e não sobre a duplicada. A indicação de serviço taxa estabelecido é = TC =, que vale uma palavra-taxada e deve ser inscrita no lugar próprio, antes do endereço, na minuta do telegramma. **Aviso de recepção pelo telégrafo ou = PC =.** O expedidor de telegramma interior ou exterior poderá ser avisado pelo telégrafo ou pelo telegramma de hora e de dia em que seu telegramma for entregue ao destinatário. Para isso, inscreverá, antes do endereço, no lugar próprio, a indicação de serviço taxa = PC = si desejar que o aviso de recepção lhe seja dado pelo telégrafo e a de = PCP = si desejar que seja postal o aviso de recepção. Cada qual destas indicações vale uma palavra-taxada. Na aceitação de recebimento pelo telégrafo ou = PC =, o custo da taxa do aviso de recepção especial se de telegramma ordinário de seis palavras, sem taxa fixa, para o mesmo destino e pela mesma via do telegramma em que esse serviço for solicitado. A taxa do aviso de recepção = PC = será, em qualquer caso, a da tarifa plena ou ordinária, seja qual for a natureza do telegramma a que o aviso se refere (urgente, preferido, etc.).

5) **Aviso de recepção pelo correio ou = PCP =.** Si a aceitação de recebimento for dada pelo correio ou PCP = (ver item anterior); a taxa de envio de recepção será a do porte e registro do correio.

6) **Telegrammas a fazer seguir por ordem do expedidor ou = FS =.** O destinatário de qualquer telegramma pode encontrar-se ou não no local de destino desse telegramma. Na dúvida, pode o expedidor determinar que o telégrafo faça seguir o seu telegramma até encontrar o destinatário, para ser usado a indicação de serviço taxa = FS =, que vale uma palavra-taxada e é posta antes do endereço, no lugar a isso destinado. O expedidor pagará as tarifas de primeiro percurso. A taxa da recepção (segundo ou terceiro percurso) será paga pelo destinatário. Si este não a pagar, deverá indenizá-la o expedidor.

7) **Telegrammas a receber por ordem do destinatário ou = RCP =.** Qualquer pessoa pode pedir, ministrando as informações necessárias (identidade, residência, etc.), que lhe sejam recebidos telegraficamente para novo endereço, que indicará, os telegrammas a receber que chegaram a qualquer estação telegráfica. Os pedidos de recepção deverão ser feitos por escrito, por aviso de serviço taxa do posto correio. Quando formulados no posto próprio destinatário ou em seu nome por pessoa autorizada a receber os telegrammas em sua vez. A taxa desta recepção pode ser paga no lugar da recepção ou no novo destino do telegramma. As estações telegráficas inscreverão, nas recepções desta espécie, a indicação do serviço taxa = RCP =, que vale uma palavra-taxada.

8) **Telegrammas a pagar no posto de destino ou = PPD =.** O expedidor pode pagar, em qualquer estação telegráfica, a taxa de envio de telegrammas a pagar no posto de destino, em qualquer estação telegráfica, em qualquer lugar, antes do endereço, no lugar devida a taxa = PPD = ou postal restante = PR = ou telegráfico restante, que ocorrerá na minuta de seu telegramma, antes do endereço, no lugar devida a taxa = PPD = ou postal restante, valendo cada qual delas para o mesmo destino. A taxa de envio de telegrammas a pagar no posto de destino é a da taxa de envio de telegrammas a pagar no posto restante.



22

91.187
M. S. C. de Barros
6/11/40
apre

Informe e opinio a seguir:
Procurador a. D. D. U. em 8-11-1940
Ass. de Barros
Assistente jurídico XIX.

1 - A consulta constante do telegrama de fls. 2/3, que faz o sr. escrivão classe "G" - Afrônio Paggi de Melo Santos, que responde, no momento, pelo expediente da chefia do S.R.D.U., em Alagoas, quanto à designação por si de engenheiro ad-hoc para funcionar em inúmeros processos ameaçados de paralisação em virtude da remoção do sr. engenheiro chefe daquele Serviço Regional, encontra solução no que dispõe o art. 3º das Alterações, estabelecidas pelo decreto n. 14.594, de 31 de dezembro de 1920.

2 - Reza aquele artigo:

"A medição, demarcação e avaliação de que trata o artº 6º do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, será feita por engenheiros da Diretoria do Patrimônio, na falta destes, por engenheiros que tenham a seu cargo serviços e obras federais e na falta destes por engenheiros da confiança do diretor do Patrimônio ou dos delegados fiscais!"

3 - Ora, pela reorganização desta Diretoria, em virtude do decreto-lei n. 710 de 17 de setembro de 1938 e regimentos aprovados pelos decretos ns. 3.102 e 3.777, de 23-9-1938 e 2-3-1939, os Serviços Regionais desta Diretoria não estão mais subordinados às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos Estados.

Daí se deve concluir, sem dúvida alguma, que as atribuições dos delegados fiscais, a que se refere -in-fine- o artº 8º transcrito, hoje são exercidas pelos chefes regionais.

4 - Logo, compete ao próprio chefe do S.R.D.U., em Alagoas, designar o engenheiro para os fins necessários na forma disposta no art. 8º transcrito.

5 - Deve-se, pois, responder à consulta nessa conformidade.

Diniz

PROCURADORIA DA D.E.U. em 8-11-40

Carlos de Menezes

Carlos de Menezes
assistente jurídico XIX

*Re acordo. Propõe-se resposta à
consulta telefônica de fls. 2/3 - nos
termos da informação - parecer de fls.*

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
PROCURADORIA

em 8 de novembro de 1940

Agripino Vezdo
(Agripino Vezdo)
Procurador

*Responde-se já consultada, como
propõe a Procuradoria.*

Diretoria do Domínio da União
em 8 de novembro de 1940

Wlfrido de Paiva
DIRETOR

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

Tel. 920 Em 9 de Nov.º de 1940
de S. P. D. União - Alagoas -

Plautão de Paiva
aux. esc. XI

VISTO

em 9 de XI de 1940

Wlfrido de Paiva



MINISTERIO DA PAZENDA
 TESOURO NACIONAL
 DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIAO
 PROCURADORIA

Proc. n.º 91.182/40 BL.º /

CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO EM ORDEM CRONOLÓGICA

SENHOR CHEFE SERVIÇO REGIONAL, DOMINIO
 UNIAO MACAIS AL.

920 em 9-11-40

RESPOSTA VOSSA CONSULTA CONSERVANTE PLENARIA
 NÚMERO 83 Vº 23 OUTUBRO PRÓXIMO SENDO Vº
 DECLARO-VDS Vº CONSERVANTE PAROCHER PROCURADORIA
 DESTA PREFEITURA Vº QUE DEVEZIS PROSEGUIR
 CONFORME DISPOE ARTIGO OITAVO DAS ALTERNATIVAS
 ESTABELECIDAS DECRETÃO N.º 596 Vº 31 DEZEMBRO
 1920 Vº ENTENDEENDO-SE COMO ATRIBUIÇÕES ANUAIS
 DOS CHEFES DOS SERVIÇOS REGIONAIS DESTA

25
[Signature]



MINISTÉRIO DA FAZENDA PROO. n. 91.182/40
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO PROGRAMADORA

[Handwritten signature]

CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO EM ORDEM CRONOLÓGICA

SENHOR CHEFE SERVIÇO REGIONAL DOMÍNIO UNIÃO
MAGRÃO AL.

DIRETORIA AS QUE EMAM DOS DEBITADOS FISCAIS
A QUE SE REFERE AQUÍLE ARTIGO 1º SAUDAÇÕES
PE

Magnão de Barros

(TIPIANO DE BARROS) DIRETOR



deu

81.182/40

João D. C. de Almeida
 Mesg.

11/11/40

deu

Sendo sido feito o expediente de
 fls. 7/8, em resposta à consulta telegráfica
 de fls 2/3 - o presente processo deve
 ser arquivado.

Procuradoria da D. D. U. em 19-4-1941

deu
 assistente jurídico XIX

Propõe o arquivamento
 do presente processo.

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

PROCURADORIA

Em 19 de abril de 1941

Agripino Veado
 (Agripino Veado)
 Procurador

Arquive-se

Diretoria do Domínio da União

19 de abril de 1941

Alfonso G. Aruy
 DIRETOR

Junto